



Alteracao Contratual nº 01 e Consolidação da empresa

MONTE MORIA DISTRIBUIDORA DE AREIA E PEDRA LTDA

LUANDA TOMAZ DE
SOUZA KUSTER, brasileira, natural de São Paulo/SP, casada sob o regime comum não parcial de bens, nascida em 15/06/1981, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.518.072-X/SSP-SP e do CPF/MF nº 295.645.478-14 e **MARCIO JOSE KUSTER**, brasileiro, natural de Santa Cecilia/SC, casado sob regime parcial de bens, nascido em 13/05/1979, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.973.489-7-SSP-SP e do CPF/MF nº 280.968.478-21, residente na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo a Rua Augusto Correa Leite nº 536 – Vila Guilherme – CEP 07500-000, únicos sócios componentes da empresa legalmente constituída sob a razão social MONTE MORIA DISTRIBUIDORA DE AREIA E PEDRA LTDA, registrada na JUCESP sob nº 35232530423 inscrita no CNPJ sob nº 09.447.504/0001-29 com sede e domicílio na cidade de Arujá, Estado de São Paulo a Rua Washington Luiz Pereira de Souza nº 86 – Vila Flora Regina, CEP:07400-515, resolvem de comum acordo alterar o contrato social nas clausulas e condições a seguir:

DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO:

Clausula 1ª. Altera-se a razão social da empresa para MONTE MORIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

Clausula 2ª. Altera-se o objeto social para: Comercio varejista e representação comercial de materiais para construção e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:



Clausula 1^a - A Sociedade Limitada, nos termos da legislação em vigor, terá a denominação Social de para MONTE MORIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA com foro, sede e 35232530423 com sede e domicílio na cidade de Arujá, Estado de São Paulo a Rua Washington Luiz Pereira de Souza nº 86 – Vila Flora Regina, CEP:07400-515, podendo abrir e fechar filiais em qualquer localidade do Território Nacional, onde convenha aos seus interesses, com aprovação de todos os sócios.

Clausula 2^a - A sociedade terá por objeto: Comercio varejista e representação comercial de materiais para construção e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos, e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, podendo trabalhar por conta própria ou de terceiros, tudo a critério de sua administração.

Cláusula 3^a – O inicio das atividades deu-se com a assinatura do contrato social original e seu registro na JUCESP, sendo seu prazo de duração indeterminado.

Clausula 4^a O capital social será de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, dividido em **50.000 (cinquenta mil)** quotas de valor nominal **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma, a saber:

SOCIOS	QUOTAS	(%)	VALOR
Luanda Tomaz de Souza Kuster	25.000	50,00%	R\$ 25.000,00
Marcio Jose Kuster	25.000	50,00%	R\$ 25.000,00
T O T A L I Z A N D O	50.000	100,00%	R\$ 50.000,00

Clausula 5^a. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula 6^a. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 7^a. A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo seu prazo de duração indeterminado.

Clausula 8^a. A administração da sociedade caberá aos sócios *de forma conjunta ou isoladamente*, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



Clausula 9^a. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula 10^a. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Clausula 11^a. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Clausula 12^a. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 13^a. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Unico - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula 14^a. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula 15^a. Fica eleito o foro de Aruja/SP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Aruja, 08 de Novembro de 2021.



JUCESSP
LUVIMAR ASSESSORIA CONTÁBIL

Luanda Tomaz de Souza Kuster
Luanda Tomaz de Souza Kuster
RG: 25.518.072-X SSP/SP
CPF: 295.645.478-14

Marcio Jose Kuster
Marcio Jose Kuster
RG: 30.973.489-7 SSP/SP
CPF: 280.968.478-21

Testemunhas:

Lucy Regina Barbosa
Lucy Regina Barbosa
RG: 19.463.565-X - SSP/SP
CPF: 105.764.168-51

Renato Barbosa da Silva
Renato Barbosa da Silva
RG: 42.942.111-4 SSP/SP
CPF: 311.790.448-43



[Signature]